



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 051/93 - E

REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 567/85, REVOGA
O INCISO I DO ARTIGO 55 DA LEI MUNICI
PAL 533/83 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ou sanciono e promul-
go a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 567 de 23 de outubro de
1985, que institui a Taxa de Iluminação Pública para imó
veis edificados.

Art. 2º - Fica revogado o Inciso I do Art. 55 da Lei Municipal nº
533 de, 03 de novembro de 1983, que instituiu a Taxa de
Iluminação Pública para imóveis não edificados.

Art. 3º - Autoriza o Prefeito Municipal a rescindir Termo de Convê
nio com a Companhia Estadual de Energia Eletrica - CEEE
que autorizava a arrecadação da Taxa de Iluminação Públ
ica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro(1º) de no
vembro de 1993.

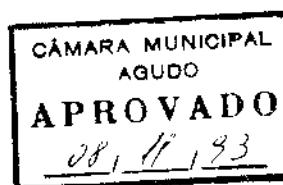
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 26 de outubro de 1993; 136º da Colonização e 34º da
Emancipação.

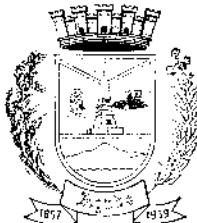
ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

CLÓVIS FERNANDO FICK
Sec. de Administração



08/11/93



CÂMARA
MUNICIPAL
AGUDO
Protocolo
nº 27/10/93
Ass. [Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 051/93 - E

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Apraz-nos enviar ao Legislativo Municipal para a devida apreciação, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 051/93 - E que revoga a Lei Municipal nº 567/85 e o inciso I do Art. 55 da Lei Municipal nº 533/83 do Código Tributário.

A matéria em epígrafe, revoga a Taxa de Iluminação Pública como única medida constitucional que conseguimos vislumbrar. A matéria já causou tanta polêmica, inclusive foi alvo de debate nessa Casa, quando foi nomeada uma Comissão para tratar do assunto. Todos os estudos efetuados, consulta às mais diversas fontes, levam-nos à mesma conclusão: a constitucionalidade da Taxa.

Deve ser rescindido, também, o Termo de Convênio com a CEEE, pois assim como estava, em hipótese alguma poderia continuar, uma vez que o referido Convênio permitia que o usuário mediante um simples requerimento era isentado da Taxa. Diante disso, deparamo-nos com uma flagrante injustiça social, onde uns pagavam a Taxa e outros não.

É nossa intenção, juntamente com a Comissão encarregada da reavaliação dos valores venais dos imóveis urbanos, embutir os custos da Iluminação Pública no IPTU para os exercícios futuros. Depositamos nossa confiança nos legítimos representantes do Povo e esperamos que a matéria possa ser aprovada, sem restrições.

Cordialmente,

Agudo 26 de outubro de 1993.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal.

